



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS I.P. E A LIGA DOS COMBATENTES

Considerando que:

O Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P (IASFA) é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto e pelos seus Estatutos, aprovados pela Portaria nº 189/2013, de 22 de maio.

O IASFA tem por missão garantir e promover a ação social complementar dos seus beneficiários e gerir o sistema de assistência na doença aos militares das Forças Armadas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, na atual redação.

No âmbito das suas atribuições, o IASFA promove o bem-estar e qualidade de vida dos seus beneficiários e familiares, que se materializam, entre outras ações, através da realização de atividades ocupacionais e de animação sociocultural, assim como promover a celebração de acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que possam garantir aos seus beneficiários a complementaridade de apoio social por si prestado.

A Liga dos Combatentes (LC) é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, de ideal patriótico e de carácter social, com plena capacidade jurídica para a prossecução dos seus fins, tutelada pelo Ministério da Defesa Nacional, nos termos do seu Estatuto, aprovado pela Portaria n.º 119/99, de 10 de fevereiro, atualizada pela Portaria n.º 443/2023, de 19 de dezembro.

A LC tem como missão defender e apoiar os legítimos interesses dos combatentes, promover a dignidade e melhoria do apoio social e à saúde e a preservação da memória histórica e cultural.



No âmbito das suas atribuições promove o apoio aos combatentes e suas famílias, e ainda a promoção dos valores cívicos e patrióticos na sociedade portuguesa, a solidariedade, a defesa dos direitos, a preservação da memória histórica e o fortalecimento dos valores de cidadania e identidade nacional, através da cultura patriótica, projetos sociais e estrutura de acolhimento, publicações e recursos de biblioteca e arquivo.

No cumprimento da sua missão, a LC pode desenvolver iniciativas que considere vantajosas para o benefício e bem-estar dos seus sócios, celebrando protocolos e acordos com outras entidades de referência.

A LC e o IASFA outorgaram, no passado, protocolos interinstitucionais, nomeadamente no âmbito do usufruto/partilha de valências de turismo e lazer e da utilização dos serviços de apoio médico no Posto Clínico do Núcleo de Coimbra e do Centro de Apoio Social de Ponta Delgada, cujo âmbito de atuação setorial é merecedor de revisão, atualização e alargamento.

Neste contexto, as partes outorgantes concordam na celebração do presente protocolo de colaboração, em que se pretende melhorar e responder às reais necessidades dos beneficiários.

Entre:

O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P. (doravante designado por IASFA), com sede na Rua Pedro Nunes, n.º 8, 1069-023 Lisboa, com o NIF n.º 500746427, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Tenente-General Luís António Morgado Baptista e pelos Vogais do mesmo Conselho, Licenciada Ana Paula Nunes Barata Costa e Licenciado Manuel da Silva Lopes.

E

A LIGA DOS COMBATENTES, (doravante designada por LC), com sede na Rua João Pereira da Rosa, n.º 18, 1249-032 Lisboa, com o NIF n.º 500816905, representada neste ato pelo Presidente da Direção Central, Tenente-General Joaquim Chito Rodrigues.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, livre e de boa-fé, que define as condições de cooperação, participação e o envolvimento das partes, nos termos das cláusulas seguintes:



Cláusula 1.^a

Objeto

O presente protocolo estabelece os termos da colaboração entre o IASFA e a LC, na prestação de apoio e disponibilização de capacidades no âmbito das missões e recursos acometidos às duas instituições.

Cláusula 2.^a

Âmbito de Aplicação

Mediante a disponibilidade e capacidade sobranter, consideram-se no âmbito do presente protocolo o apoio através da utilização de infraestruturas de alojamento, saúde, residências universitárias, respostas sociais, berçário, creche, jardim de infância, fornecimento de refeições e realização de atividades desportivas, culturais e outras de caráter lúdico, bem como os recursos humanos necessários.

Cláusula 3.^a

Obrigações do IASFA

1. O IASFA concede aos beneficiários e sócios da LC, respetivos cônjuges e descendentes a cargo, mediante a sua disponibilidade e sem prejuízo do cumprimento da sua missão, o acesso e utilização de infraestruturas e serviços que presta, em capacidade sobranter, de acordo com o valor a pagar indicado nas tabelas de preços em vigor, consistindo em:
 - a. Postos Médicos, instalados nos Centros de Apoio Social, no continente e regiões autónomas;
 - b. Serviços de Restauração, prestados pelos Centros de Apoio Social (CAS), no continente e regiões autónomas;
 - c. Alojamento Temporário e Residências Universitárias, localizadas em Coimbra, Porto e Oeiras;
 - d. Valências Socioeducativas de Berçário, Creche e Jardim de Infância, instaladas no Centro de Apoio Social do Alfeite;
 - e. Turismo e Lazer:
 - 1) Alojamento em território nacional – Valências do IASFA, I.P.:
 - 2) Alojamento individual e ofertas promocionais: CAS Porto, Oeiras, Runa e CEREPOSA.



2. Os procedimentos de acesso aos serviços do IASFA - Ação Social Complementar encontram-se definidos no Anexo B ao presente protocolo, do qual constitui parte integrante.

Cláusula 4.^a

Obrigações da LC

1. A LC concede aos beneficiários do IASFA, respetivos cônjuges e descendentes a cargo, sem prejuízo do cumprimento da sua missão, mediante disponibilidade em regime de ocupação de capacidade sobrança, o acesso e utilização das suas valências, bem como dos serviços que presta, de acordo com o valor a pagar indicado nas tabelas de preços em vigor, consistindo entre outros:

- a. Apoio Social e Cuidados de Saúde, através dos Centros/Gabinetes de Apoio Médico, Psicológico e Social (CAMPS/GAMPS);
- b. Núcleos Regionais e Internacionais;
- c. Projetos de Solidariedade e Respostas Sociais, incluindo Estruturas Residenciais para Idosos (Complexo Social Nossa Senhora da Paz no Porto; Residência São Nuno de Santa Maria em Estremoz);
- d. Valências Socioeducativas de Creche (Complexo Social Nossa Senhora da Paz, Porto);
- e. Atividades de natureza recreativa e cultural, bem como acesso a publicações e outros recursos que sejam considerados de interesse para ambas as Instituições.

2. Os procedimentos de acesso aos serviços da LC - Ação Social Complementar encontram-se definidos no Anexo C ao presente protocolo, do qual constitui parte integrante.

Cláusula 5.^a

Divulgação do Protocolo

As partes comprometem-se à promoção da divulgação das condições do presente protocolo, nomeadamente dos serviços e atividades disponibilizadas, junto dos seus sócios e beneficiários, recorrendo aos meios de comunicação interna e externa disponíveis para esse fim.



Cláusula 6.^a

Documentação exigida

O acesso, utilização, bem como a prestação dos serviços referidos nas cláusulas 3.^a e 4.^a será concedida mediante a apresentação de identificação própria e condizente:

- Documento de identificação dos militares do quadro permanente (QP) ou do pessoal militarizado das Forças Armadas, no caso dos beneficiários titulares, ou, na ausência de meio de identificação militar próprio, declaração comprovativa da qualidade de beneficiário titular, bem como da qualidade de beneficiário familiar;
- Documento de identificação comprovativo da condição de sócio da LC.

Cláusula 7.^a

Intercâmbio

1. As partes procedem ao intercâmbio de informação, no sentido de identificar e planificar intervenções de âmbito comum, tanto em quadros específicos, como de ações de execução permanente.
2. No âmbito do presente protocolo podem as partes tomar iniciativa para enviar convites para reuniões, conferências, colóquios e representações organizados por sua iniciativa com conhecimento da outra parte.
3. Quando a dimensão ou complexidade dos projetos o justifique, as partes podem celebrar protocolos específicos e complementares ao presente protocolo.
4. As partes nomeiam pontos de contacto para a execução dos projetos desenvolvidos na sequência do presente Protocolo.

Cláusula 8.^a

Dúvidas ou omissões

Quaisquer divergências na aplicação ou interpretação do presente protocolo serão resolvidas entre as partes, por via de consultas e negociações recíprocas de coordenação.



Cláusula 9.^a

Resolução

1. As partes obrigam-se a cumprir pontualmente as obrigações assumidas, salvo motivo alheio à sua vontade, devendo reciprocamente comunicar qualquer ocorrência suscetível de influenciar a execução do presente protocolo.
2. Constitui fundamento de resolução do presente protocolo o incumprimento das obrigações que dele decorrerem, bem como a utilização desadequada ou incorreta das infraestruturas ou atividades abrangidas pelo presente protocolo.
3. A resolução a que se refere o número anterior é comunicada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por carta registada com aviso de receção, relativamente à data em que produzirá efeitos, indicando os respetivos fundamentos.
4. A resolução do presente protocolo não confere direito a qualquer indemnização e tem aplicação imediata, cessando quaisquer direitos ou obrigações assumidas pelas partes em data anterior à da resolução.

Cláusula 10.^a

Confidencialidade, Sigilo Profissional e Tratamento de Dados Pessoais

1. Ambos os outorgantes e respetivos colaboradores estão sujeitos às Regras de Confidencialidade, segundo a legislação em vigor. Comprometem-se e reconhecem, perentoriamente, a obrigação de respeitar o sigilo profissional, não utilizar dados pessoais, sociais ou clínicos, habitacionais e financeiros a que tenham acesso em benefício próprio nem proceder à sua divulgação a terceiros sem consentimento formal dos seus legítimos proprietários.
2. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade mencionada na cláusula anterior, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, uso indevido, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração em Anexo A.



Cláusula 11.^a

Vigência

O presente protocolo é válido por um ano, a partir da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, caso nenhuma das partes o denuncie por escrito até 60 (sessenta) dias antes do seu termo ou de quaisquer das suas renovações.

Elaborado em Lisboa, em duplicado, aos 20 dias do mês de maio do ano 2026, tendo cada exemplar igual valor probatório.

Pelo **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.**

O Presidente do Conselho de Diretivo

Luís António Morgado Baptista
Tenente-General

A Vogal do Conselho Diretivo

O Vogal do Conselho Diretivo

Licenciada Ana Paula Nunes Barata Costa

Licenciado Manuel da Silva Lopes

Pela **LIGA DOS COMBATENTES**

O Presidente da Direção Central

Joaquim Chito Rodrigues
Tenente-General



ANEXOS

Anexo A – Tratamento de Dados Pessoais – Disposições relativas ao Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.

Anexo B - Procedimentos de Acessos aos Serviços do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. – Ação Social Complementar.

Anexo C - Procedimentos de Acesso aos Serviços da Liga dos Combatentes



ANEXO A - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A. Disposições relativas ao Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

1. O Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA), enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico epd@iasfa.pt.
2. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante o IASFA (na medida em que este efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação e acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito para o endereço de e-mail disponível no *website* do IASFA (www.iasfa.pt), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo.

B. Disposições relativas à Liga dos Combatentes.

1. A Liga dos Combatentes (LC), enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço eletrónico geral@ligacombatentes.org.
2. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a Liga dos Combatentes (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação e acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante acesso ao <http://www.ligacombatentes.org> ou pedido por escrito para o endereço de e-mail atrás identificado, usufruindo ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo.

C. Disposições comuns aos Responsáveis pelo Tratamento

1. O IASFA e a LC, procedem ao tratamento dos dados pessoais de acordo com as finalidades e objeto do protocolo e do presente anexo e em cumprimento com a legislação da União Europeia e Portuguesa de proteção de dados pessoais (nomeadamente o Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a sua execução na ordem jurídica nacional).



2. Sempre que seja identificada a necessidade de transmitir dados pessoais
 - a. Cabe à parte transmissora dos dados:
 - 1) A responsabilidade de assegurar a licitude e a conformidade com o número 5, da transmissão;
 - 2) Referir expressamente a finalidade a que se destinam os dados transmitidos, bem como outras disposições tidas como importantes;
 - 3) Utilizar meios que permitam assegurar a confidencialidade e a segurança na transmissão dos dados, nomeadamente a encriptação.
 - b. Cabe à parte recetora dos dados transmitidos, a responsabilidade de tratar esses dados de acordo com as finalidades e disposições recebidas com a transmissão.
3. O IASFA e a LC, são responsáveis por utilizar medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transmitidos, de forma a evitar a perda, mau uso ou uso indevido, alteração e acesso não autorizado dos mesmos.
4. Salvo outra disposição acordada entre as partes, os dados pessoais cujo tratamento tenha sido feito ao abrigo do protocolo e do presente é anexo, devem ser conservados até ao termo do mesmo ou até ao cabal cumprimento das obrigações dele resultantes, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior. Findo o referido prazo, os mesmos devem ser eliminados.



ANEXO B - PROCEDIMENTOS DE ACESSO AOS SERVIÇOS DO INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P. – AÇÃO SOCIAL COMPLEMENTAR

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Anexo estabelece os procedimentos de acesso e utilização dos serviços disponibilizados no âmbito do Protocolo de Colaboração entre o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. (IASFA) – Ação Social Complementar e a Liga dos Combatentes (LC), designadamente para efeitos de execução do disposto na Cláusula 3.^a «Obrigações do IASFA».

Cláusula 2.^a

Âmbito de Aplicação

1. O presente Anexo aplica-se aos sócios da LC que pretendam aceder aos seguintes serviços:
 - a. Postos Médicos e Serviços de Apoio Médico dos Centros de Apoio Social;
 - b. Serviços de Restauração dos Centros de Apoio Social;
 - c. Residências Universitárias;
 - d. Valências socioeducativas de berçário, creche e jardim de infância;
 - e. Turismo e Lazer, designadamente:
 - 1) Alojamento Temporário em território nacional nas valências do IASFA:
 - Centro de Apoio Social do Porto;
 - Centro de Apoio Social de Runa;
 - Centro de Apoio Social de Oeiras;
 - Centro de Repouso de Porto Santo (CEREPOSA);
 - 2) Alojamento individual e ofertas promocionais nos Centros de Apoio Social do Porto, Oeiras, Runa, bem como no CEREPOSA.
2. O acesso aos serviços encontra-se condicionado à disponibilidade e capacidade sobranter, bem como ao cumprimento das condições previstas no Protocolo de Colaboração e no presente Anexo.



Cláusula 3.^a

Postos Médicos e Serviço de Apoio Médico dos Centros de Apoio Social

(em execução do disposto no Protocolo de Colaboração)

1. O IASFA disponibiliza Postos Clínicos nos Centros de Apoio Social do Alfeite, Lisboa, Ponta Delgada, Porto, Runa, Tomar e Viseu, bem como o Serviço de Apoio Médico (SAMED) no Centro de Apoio Social de Oeiras.
2. O acesso aos serviços é efetuado mediante marcação prévia, a realizar através de contacto direto com os respetivos Postos Clínicos ou com o SAMED.
3. No momento do acesso ao serviço, deve ser apresentado documento comprovativo da condição de sócio da LC.

Cláusula 4.^a

Serviços de Restauração dos Centros de Apoio Social

(em execução do disposto no Protocolo de Colaboração)

1. O IASFA disponibiliza serviços de restauração nos Centros de Apoio Social do Alfeite, Lisboa, Porto, Runa, Oeiras e no CEREPOSA.
2. O acesso aos serviços é efetuado mediante marcação prévia, a realizar através de contacto direto com os respetivos Centros de Apoio Social.
3. No momento do acesso ao serviço, deve ser apresentado documento comprovativo da condição de sócio da LC.

Cláusula 5.^a

Residências Universitárias

(em execução do disposto no Protocolo de Colaboração)

1. O IASFA disponibiliza residências universitárias em Oeiras, Porto e Coimbra.
2. A candidatura, bem como as condições de admissão e funcionamento regem-se pelo Regulamento Interno das Residências Universitárias, disponível no sítio institucional do IASFA.
3. No ato da candidatura, deve ser apresentado documento comprovativo da condição de sócio da LC por parte do progenitor do estudante.



Cláusula 6.^a

Berçário, Creche e Jardim de Infância

(em execução do disposto no Protocolo de Colaboração)

1. O IASFA disponibiliza no Centro de Apoio Social do Alfeite as valências de berçário, creche e jardim de Infância.
2. A inscrição é efetuada mediante o preenchimento dos formulários disponibilizados no sítio institucional do IASFA, devendo os mesmos ser acompanhados da documentação exigida e remetidos para o endereço de correio eletrónico: serh.casalfeite@iasfa.pt.
3. No ato de candidatura, deve ser apresentado documento comprovativo da condição de sócio da LC por parte do progenitor da criança.

Cláusula 7.^a

Turismo e Lazer

(em execução do disposto no Protocolo de Colaboração)

1. O IASFA disponibiliza alojamento temporário nos Centros de Apoio Social de Coimbra, Oeiras, Porto, Runa e no CEREPOSA.
2. No caso do Centro de Apoio Social de Coimbra, a candidatura é efetuada mediante a apresentação de boletim de inscrição e de termo de responsabilidade, os quais devem ser entregues presencialmente ou remetidos por via postal ou por correio eletrónico para o endereço cascoimbra@iasfa.pt.
3. No caso do Alojamento Temporário no Centro de Apoio Social de Oeiras, Porto, Runa, bem como do CEREPOSA, a respetiva reserva deve ser efetuada no Portal do Beneficiário, disponível em <https://iasfa.defesa.gov.pt>, mediante autenticação com recurso à Chave Móvel Digital ou diretamente pelos sócios da LC, através da Divisão de Turismo e Lazer, sita na Rua de São José, n.º 24 - 1150-323 Lisboa. Em alternativa, pode ainda ser utilizado o formulário de inscrição próprio, disponível no sítio institucional do IASFA (www.iasfa.pt/portfolio/ferias-lazer), o qual deve ser remetido por correio eletrónico para o endereço dtlh.reservas@iasfa.pt.
4. No ato do pedido de reserva, deve ser apresentado documento comprovativo de sócio da LC.
5. O IASFA remeterá anualmente à LC as tabelas de preços em vigor.
6. O pagamento é efetuado diretamente na receção dos Centros de Apoio Social e no CEREPOSA.



Cláusula 8.^a

Contactos e Apoio ao Utilizador

Os contactos institucionais para efeitos de informação, submissão de pedidos e acompanhamento dos processos são disponibilizados pela Divisão de Turismo e Lazer e pelos Centros de Apoio Social, através dos respetivos canais institucionais oficiais.

Cláusula 9.^a

Disposição Final

O presente Anexo constitui parte integrante do Protocolo de Colaboração, destinando-se a assegurar a sua execução operacional, sem prejuízo do disposto nas cláusulas do referido Protocolo.



ANEXO C - PROCEDIMENTOS DE ACESSO AOS SERVIÇOS DA LIGA DOS COMBATENTES

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Anexo estabelece os procedimentos de acesso e utilização dos serviços disponibilizados no âmbito do Protocolo de Colaboração entre o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. (IASFA) – Ação Social Complementar e a Liga dos Combatentes (LC), designadamente para efeitos de execução do disposto na Cláusula 4.^a «Obrigações da Liga dos Combatentes».

Cláusula 2.^a

Âmbito de Aplicação

1. O presente Anexo aplica-se aos beneficiários do IASFA, respetivos cônjuges e descendentes que pretendam aceder aos seguintes serviços:
 - a. Apoio Social e Cuidados de Saúde, através dos Centros/Gabinetes de Apoio Médico, Psicológico e Social (CAMPS/GAMPS);
 - b. Núcleos Regionais e Internacionais;
 - c. Projetos de Solidariedade e Respostas Sociais, incluindo Estruturas Residenciais para Idosos (Complexo Social Nossa Senhora da Paz no Porto; Residência São Nuno de Santa Maria em Estremoz);
 - d. Valências Socioeducativas de Creche (Complexo Social Nossa Senhora da Paz, Porto);
 - e. Atividades de natureza recreativa e cultural, bem como acesso a publicações e outros recursos que sejam considerados de interesse para ambas as Instituições.
2. O acesso aos serviços encontra-se condicionado à disponibilidade e capacidade sobran-te, bem como ao cumprimento das condições previstas no Protocolo de Colaboração e no presente Anexo.



Cláusula 3.^a

Apoio Social e Cuidados de Saúde, através dos Centros/Gabinetes de Apoio Médico, Psicológico e Social (CAMPS/GAMPS);

(em execução do disposto no Protocolo de Colaboração)

1. A LC disponibiliza Centros/Gabinetes de Apoio Médico, Psicológico e Social (CAMPS/GAMPS), em Lisboa, Loulé, Porto, Coimbra, Chaves, Évora, Belmonte (Beira Interior), Beja, Reguengos de Monsaraz, Batalha, Leiria, Lamego.

O acesso aos serviços é efetuado mediante marcação prévia, a realizar através de contacto direto com os respetivos CAMPS/GAMPS ou com o Centro de Estudos de Apoio Médico, Psicológico e Social (CEAMPS: ceamps@ligacombatentes.org) e cujos contactos estão disponíveis no site oficial da LC, <http://www.ligacombatentes.org>, no separador "Cuidados de Saúde".

2. Os serviços serão prestados de acordo com a tabela em vigor do IASFA/ADSE nos CAMPS/GAMPS certificados pela Entidade Reguladora da Saúde (ERS) possuindo estes acordos com o IASFA.

3. No momento do acesso ao serviço, deve ser apresentado documento comprovativo da condição de beneficiário do IASFA.

Cláusula 4.^a

Estruturas Residenciais para Idosos (Complexo Social Nossa Senhora da Paz no Porto; Residência São Nuno de Santa Maria em Estremoz)

(em execução do disposto no Protocolo de Colaboração)

1. A LC disponibiliza Estruturas Residenciais Para Idosos (ERPI) nomeadamente o Complexo Social Nossa Senhora da Paz no Porto e Residência São Nuno de Santa Maria em Estremoz.

2. As informações necessárias para a inscrição serão disponibilizadas através dos contactos disponíveis no site oficial da LC, <http://www.ligacombatentes.org>, no separador correspondente a cada uma das estruturas residenciais.

3. No ato de candidatura, deve ser apresentado documento comprovativo da condição de beneficiário do IASFA.



Cláusula 5.^a

Valências Socioeducativas de Creche (Complexo Social Nossa Senhora da Paz, Porto)

(em execução do disposto no Protocolo de Colaboração)

1. A LC disponibiliza a valência socioeducativa de Creche no Complexo Social Nossa Senhora da Paz no Porto.
2. As informações necessárias para a inscrição serão disponibilizadas através dos contactos disponíveis no site oficial da LC, <http://www.ligacombatentes.org>, no separador correspondente ao Complexo Social Nossa Senhora da Paz.
3. No ato de candidatura, deve ser apresentado documento comprovativo da condição de beneficiário do IASFA.

Cláusula 6.^a

Atividades de natureza recreativa e cultural, bem como acesso a publicações e outros recursos que sejam considerados de interesse para ambas as Instituições.

(em execução do disposto no Protocolo de Colaboração)

1. A LC exerce a atividade definida nos seus Estatutos através dos seus órgãos centrais e núcleos distribuídos por todo o território nacional e estrangeiro.
2. As valências existentes em cada núcleo, são diversificadas entre eles, podendo consistir em bibliotecas, polos museológicos, espaços de convívio com atividades de natureza recreativa e cultural (excursões, concertos, ...).
3. Evidencia-se a Biblioteca da Sede da LC onde se destacam os livros e manuscritos de memórias e testemunhos diretos dos combatentes portugueses na Grande Guerra e na Guerra do Ultramar, esta disponibiliza os seguintes serviços, mediante disponibilidade: leitura presencial; serviço de apoio às consultas; pesquisas bibliográficas; empréstimo domiciliário e empréstimo interbibliotecas e interinstitucional; reprodução documental (fotocópia e digitalização).
4. Salientam-se também os museus da LC, nomeadamente:
 - a. Museu do Combatente em Belém (Lisboa) criado para exaltar e honrar os militares que pereceram pela Pátria, homenagear os vivos e todas as famílias afetadas pelos conflitos em que se registaram campanhas militares portuguesas, durante o século XX. Neste momento é um espaço museológico com vários serviços educativos, mas também espaços multiusos e de receção de eventos;



- b. Museu da Sede (Bairro Alto – Lisboa) apresenta uma exposição permanente centrada nos valores patrióticos e de exaltação dos feitos nacionais, com especial destaque para as temáticas da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e Guerra do Ultramar (1961-1975). Os objetos que integram este espaço museológico centram-se em fotografia de época, escultura, pintura, desenho, gravura e artes decorativas da autoria de artistas militares e combatentes, arte africana, condecorações, entre outros.
- c. Museu das Oferendas ao Soldado Desconhecido, instalado no antigo refeitório conventual do Mosteiro da Batalha, que perpetua a memória da participação portuguesa na Grande Guerra de 1914-1918. Exibe objetos interessantes, oferecidos ao Soldado Desconhecido, assim como troféus da Primeira Guerra Mundial e condecorações militares. Na Sala do Capítulo, que, tal como o Refeitório, se encontra anexa ao Claustro Real do mosteiro, sob uma imensa abóbada, considerada das mais audaciosas da arquitetura gótica europeia, encontra-se o Túmulo do Soldado Desconhecido.
- d. Museu do Núcleo do Porto ocupa um edifício histórico no centro do Porto – Palacete do Visconde Pereira Machado (1822-1868), estando dividido em diversas salas temáticas que exibem uniformes, medalhas, documentos e fotografias que contam a história de coragem e sacrifício dos soldados em plenas Guerras Mundiais e Guerra do Ultramar;
- e. Polo museológico do núcleo de Santarém, é um espaço que pretende homenagear a história da nacionalidade portuguesa e o papel crucial dos Combatentes ao longo dos tempos.

Cláusula 7.^a

Núcleos Regionais da LC colaborando como Postos de Atendimento ADM

Poderão ser estabelecidas parcerias específicas que permitam a alguns Núcleos da LC funcionar como postos de atendimento da ADM do IASFA, de acordo com enquadramento próprio a definir, nomeadamente a tipologia de Postos de Atendimento que compreenderá a receção de documentação apresentada pelos beneficiários, designadamente boletins de inscrição, meios de prova, documentos de despesa para comparticipação e outros elementos relevantes, com vista ao seu encaminhamento para Centros de Apoio Social (CAS) da respetiva área de responsabilidade no caso de processos de comparticipação; ou Direção de Pessoal do Ramo de origem do beneficiário, no caso de matérias relativas ao cadastro.



Cláusula 8.^a

Contactos e Apoio ao Utilizador

Os contactos institucionais para efeitos de informação, são disponibilizados através do site oficial da LC <http://www.ligacombatentes.org>.

Cláusula 9.^a

Disposição Final

O presente Anexo constitui parte integrante do Protocolo de Colaboração, destinando-se a assegurar a sua execução operacional, sem prejuízo do disposto nas cláusulas do referido Protocolo.